

*Antonio Eduardo Ramires Santoro
Diogo Rudge Malan
Flávio Mirza Maduro
[Orgs.]*

CRISE

no processo penal contemporâneo:

escritos em homenagem aos 30 anos
da Constituição de 1988



CRISE

no processo penal contemporâneo:

**escritos em homenagem aos 30 anos
da Constituição de 1988**



*Antonio Eduardo Ramires Santoro
Diogo Rudge Malan
Flávio Mirza Maduro
[Orgs.]*

CRISE

no processo penal contemporâneo:

**escritos em homenagem aos 30 anos
da Constituição de 1988**



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.
Copyright © 2018, Os autores.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini

Diagramação
Christiane Morais de Oliveira

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

Crise no processo penal contemporâneo: escritos em homenagem aos 30 anos da Constituição de 1988. SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; MALAN, Diogo Rudge; MADURO, Flávio Mirza. Orgs. -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-8425-966-3

1. Direito. 2. Direito Processual Penal. I. Título.

CDU347.9

CDD341.43

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Sumário

Apresentação	9
<i>Antonio Eduardo Ramires Santoro</i>	
<i>Diogo Rudge Malan</i>	
<i>Flávio Mirza Maduro</i>	
1. Inteligência Artificial no campo do Direito Constitucional, 30 anos depois: desafios ao Processo Penal em Rede e Estratégico	11
<i>Alexandre Moraes da Rosa</i>	
2. 30 anos da Constituição de 1988 e os desafios atuais do processo penal	23
<i>André Nicolitt</i>	
<i>João Paulo Soares e Silva</i>	
3. O projeto de Código de Processo Penal trinta anos após a Constituição da República: um novo entulho inquisitivo?	39
<i>Antonio Pedro Melchior</i>	
4. Novos desenhos não democráticos no processo penal brasileiro pós-constituição de 1988: os maxiprocessos como instrumentos de lawfare político	61
<i>Antonio Eduardo Ramires Santoro</i>	

5. A Delação nos Sistemas Punitivos e seus reflexos no Brasil.....73

Augusto Jobim do Amaral

6. A desconformidade convencional da nova e alargada competência da Justiça Militar brasileira.....91

Décio Alonso Gomes

Pedro Rabello Mariú

7. Civilidade no processo penal.....111

Diogo Rudge Malan

8. Permanências Inquisitivas no Processo Penal brasileiro— Aspectos determinantes nos 30 anos de vigência da CR/1988.....135

Fauzi Hassan Choukr

9. Reserva de jurisdição no processo penal: justificativas constitucionais e a necessária manutenção do equilíbrio entre os poderes.....151

Fernanda Vilares

10. Direito à prova e a avaliação da prova pericial: a decisão jurisdicional em xeque.....171

Flávio Mirza Maduro

11. Parecer: A Prova do Dolo.....187

Geraldo Prado

12. Elementos para a Formação da Prova Penal Dependente da Memória no Novo Código de Processo Penal: aportes desde a Psicologia do Testemunho.....209

Gustavo Noronha de Ávila

Júlio Cesar Faria Zini

**13. A americanização à brasileira do processo penal e a
delação premiada (lei nº 12.850/13)..... 227**

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Gabriella Saad Azevedo

**14. As medidas alternativas ao processo penal na
América Latina. Uma visão de sua regulamentação
e propostas de mudança..... 241**

Leonel Gonzalez Postigo

Gonzalo Rua

**15. Presunção de Inocência, Standards de Prova
e Racionalidade das Decisões sobre os Fatos no
Processo Penal..... 289**

Marcella Alves Mascarenhas Nardelli

**16. Direito de defesa no processo penal: novos desafios,
velhos dilemas..... 311**

Marta Saad

**17. A inconstitucionalidade da prisão cautelar como
mecanismo para obter a delação (colaboração)
premiada..... 331**

Odone Sanguiné

**18. O direito como mito: a razão punitiva e a invenção
do direito fundamental à segurança pública..... 347**

Raphael Boldt

João Maurício Adeodato

**19. Aspectos processuais penais da responsabilidade
penal da pessoa jurídica..... 365**

Ricardo Jacobsen Gloeckner

20. Mandados de criminalização: instrumentos de proteção dos direitos humanos ou de expansão do direito penal	377
--	------------

Rogério Schietti Cruz

21. Trinta anos da constituição: adeus, democracia?.....	395
---	------------

Rubens R. R. Casara

22. Colaboração premiada e defesa técnica: a crise do direito de defesa na justiça criminal negocial.....	403
--	------------

Vinicius Gomes de Vasconcellos

João Pedro Teixeira Araujo Senedesi

AUTORES.....	421
---------------------	------------

Apresentação

Há pouco mais de 30 anos o Brasil fez nascer, pela via do voto direto, uma Assembleia Nacional Constituinte, empreendimento necessário após mais de duas décadas da ditadura civil-militar que reduziu ou eliminou direitos mais comezinhos e mesmo aqueles essenciais a um processo penal democrático, como a suspensão do *habeas corpus* pelo Ato Institucional n.º 5, ao final do ano de 1969.

Em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a nossa atual Constituição, emendada 99 vezes até hoje, que garantiu, especialmente em seu artigo 5º, direitos que se constituíram no principal fundamento de remodelamento do processo penal brasileiro.

Já sob a nova ordem constitucional, precisamente em 1992, o Brasil ratificou os principais tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, tais como o Pacto dos Direitos Cíveis e Políticos das Nações Unidas de 1966 e o Pacto de San Jose da Costa Rica – a Convenção Americana de Direitos Humanos – de 1969 (assinados pelo governo militar, mas não encaminhados ao Congresso Nacional para ratificação), o que configurou uma nova realidade a ser enfrentada pelos tribunais nacionais, especialmente os superiores, na compreensão do sistema penal constitucionalizado e convencionalizado.

Antes mesmo que o Supremo Tribunal Federal firmasse, ao final de 2008, sua compreensão sobre a autoaplicabilidade desses tratados e, majoritariamente, sua posição supralegal, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional, no ano 2001, onze propostas de reforma do Código de Processo Penal elaboradas por uma comissão de juristas, cujo objetivo era adequar as normas processuais à Constituição e à Convenção Americana de Direitos Humanos. Como consequência, entre 2008 e 2011 quatro desses projetos se tornaram leis e alteraram de forma significativa do Código de Processo Penal.

Todavia, a realidade do processo penal brasileiro não tomou o rumo que motivou a comissão autora dos anteprojatos de reforma. Se em 2000, quando a referida comissão de juristas se constituiu, o Brasil tinha pouco mais de 230 mil pessoas

presas, das quais 35% eram presos provisórios (algo em torno de 80 mil pessoas), em junho de 2016 nossos estabelecimentos prisionais já contavam com mais de 720 mil pessoas presas, das quais mais de 40% (quase 300 mil pessoas) eram presos ainda aguardando julgamento. Se considerarmos o número de presos provisórios que circularam pelas prisões brasileiras durante todo o ano de 2016 (população carcerária provisória dinâmica), teríamos assustadoramente mais de 800 mil presos.

Some-se a isso um movimento de recrudescimento não apenas das políticas criminais não legislativas de encarceramento provisório (nas quais se pode incluir a nova compreensão do Supremo Tribunal Federal sobre a execução provisória da pena firmada no julgamento do HC 126.292 e ratificada no HC 152.752), mas também de restrições significativas a diversas garantias clássicas do processo penal brasileiro (*habeas corpus*, imunidade parlamentar processual etc.), além da antecipação da produção de informação no processo penal, com a superutilização de meios de obtenção de prova, tais como a interceptação telefônica e de dados, ação controlada, colaboração premiada, entre outras, visibilizadas pelas grandes operações policiais.

Acresça-se que a colaboração premiada regulada pela Lei nº 12.850/2013, a chamada Lei das Organizações Criminosas (que é sobretudo uma lei processual penal), fertilizou o campo para o florescimento de um sistema criminal negocial no Brasil, que vem se construindo a partir especialmente das decisões proferidas nos casos concretos, não apenas, mas principalmente pela Suprema Corte.

Esta, por sua vez, passou a ter um protagonismo jamais imaginado na vida social do País, com julgamentos televisionados em tempo real, especialmente pelo Plenário às quartas-feiras, disputando a audiência com os jogos de futebol dos times europeus e, com isso, fazendo o processo penal tema discutido para além da academia.

Nesse contexto, o processo penal vem paulatinamente abandonando sua feição tradicional – haurida das ideias políticas da Ilustração – de conjunto de técnicas de *limitação* racional das práticas e procedimentos persecutórios do Estado, cuja função precípua é funcionar como *dique de contenção* do poder punitivo, filtrando somente as práticas e procedimentos persecutórios que sejam estritamente constitucionais, convencionais, legais e racionais.

Em substituição, o processo penal assume função *punitiva*, atuando na prática como instrumento catalisador do poder punitivo estatal e dos interesses relacionados à segurança pública.

Nesse contexto é que, consideravelmente preocupados com o atual rumo das coisas, convidamos alguns dos maiores processualistas penais do País para contribuir com reflexões críticas inéditas sobre a crise do processo penal nos 30 anos da Constituição. São 22 capítulos escritos por 29 juristas. É uma obra fundamental para uma melhor compreensão do atual estado da arte do processo penal no Brasil.

Antonio Eduardo Ramires Santoro, Diogo Rudge Malan
e Flávio Mirza Maduro

Há pouco mais de 30 anos o Brasil fez nascer, pela via do voto direto, uma Assembleia Nacional Constituinte, empreendimento necessário após mais de duas décadas da ditadura civil-militar que reduziu ou eliminou direitos mais comezinhos e mesmo aqueles essenciais a um processo penal democrático, como a suspensão do *habeas corpus* pelo Ato Institucional nº. 5, ao final do ano de 1969.

Em 2001, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional onze propostas de reforma do Código de Processo Penal elaboradas por uma comissão de juristas, cujo objetivo era adequar as normas processuais à Constituição e à Convenção Americana de Direitos Humanos.

Some-se a isso um movimento de recrudescimento não apenas das políticas criminais não legislativas de encarceramento provisório e a colaboração premiada regulada pela Lei nº 12.850/2013, a chamada Lei das Organizações Criminosas (que é sobretudo uma lei processual penal), que fertilizaram o campo para o florescimento de um sistema criminal negocial no Brasil

Nesse contexto é que, consideravelmente preocupados com o atual rumo das coisas, convidamos alguns dos maiores processualistas penais do País para contribuir com reflexões críticas inéditas sobre a crise do processo penal nos 30 anos da Constituição. São 22 capítulos escritos por 29 juristas. É uma obra fundamental para uma melhor compreensão do atual estado da arte do processo penal no Brasil.

